

NOTA OFICIAL SOBRE A LEI Nº 8864 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

A FACULDADE MARIA THEREZA TORNA, PÚBLICO ATRAVÉS DESTA NOTA, O SEU POSICIONAMENTO REFERENTE A REDUÇÃO NAS MENSALIDADES INSTITUÍDA PELA LEI ACIMA.

Seguindo o critério do artigo 1º, da legislação em apreço, as instituições privadas de ensino, estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a reduzir o valor das mensalidades cobradas aos seus alunos durante o período de vigência do estado de calamidade pública instituído pela Lei 8.794/20. A abrangência desta norma inclui todos os seguimentos de ensino, sendo eles: pré-escolar, infantil, fundamental, médio (incluindo técnico e profissionalizante) e, como na situação da FAMATH, ensino superior (incluindo cursos de pós graduação).

A referida Lei prevê que as Instituições de Ensino que praticam o valor da mensalidade inferior ou igual a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficam desobrigadas à redução legal.

Caso o valor da mensalidade seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficam as Instituições de Ensino obrigadas a promover redução na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite da citada faixa de isenção, fixada no inciso anterior.

Na prática, estabeleceremos o modelo de cálculo diante dos cursos de graduação ofertados pela FAMATH, que são PSICOLOGIA (este com o valor nominal de R\$1.563,43), ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E PEDAGOGIA (estes tendo o valor nominal de R\$1.159,61).

O desconto fixado pela Lei é calculado da seguinte forma:

PSICOLOGIA

$$R\$1.563,43 - R\$350,00 = R\$1.213,43$$

$$R\$1.213,43 \times 30\% = R\$364,03$$

Neste caso, o cálculo do valor nominal do curso subtraído pelo valor do desconto sobre o valor excedente (R\$1.563,43 – R\$364,03) totaliza o valor de **R\$1.199,40** a serem pagos pela obrigatoriedade da Lei.

ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E PEDAGOGIA

$$R\$1.159,61 - R\$350,00 = R\$809,61$$

$$R\$809,01 - 30\% = R\$242,88$$

Neste caso, o cálculo do valor nominal dos cursos subtraído pelo valor do desconto sobre o valor excedente (R\$1.159,61 – R\$242,88) totaliza o valor de **R\$916,73** a serem pagos pela obrigatoriedade da Lei.

Cumprindo a determinação do artigo 1º da Lei, os descontos concedidos anteriormente pelo estabelecimento de ensino continuarão sendo aplicados aos alunos, sendo vedado o aumento do valor da mensalidade, bem como a suspensão, no ano corrente, de descontos ou bolsas de estudos que estavam em vigor na data de suspensão das aulas presenciais ou a cobrança posterior dos valores referentes aos descontos concedidos através da presente Lei.

De acordo com a opção de estabelecer a Mesa de Negociação, citado no artigo 2º, a FAMATH estabelece cumprir com a oferta do desconto obrigatório de 30% aos alunos que tenham a sua mensalidade além do valor estabelecido pela Lei.

O §4º menciona que a obrigatoriedade das reduções previstas neste artigo aplica-se aos contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais, mesmo que o estabelecimento de ensino esteja desenvolvendo, em caráter extraordinário, atividades alternativas não presenciais, que é o caso da FAMATH.

O §5º cita que as reduções previstas neste artigo não se aplicam a contratos em que houver inadimplência, registrada antes da suspensão das aulas presenciais, em montante superior ao valor de 02 (duas) mensalidades.

O §6º determina que as reduções obrigatórias por esta Lei serão mantidas enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pela Lei nº8.794, de 17 de abril de 2020, ou por outro ato que vier a prorrogá-lo ou convalidá-lo.

O § 7º institui que as reduções estabelecidas pela Lei, também incidem sobre os cursos de pós graduação lato-sensu e stricto-sensu. Diante disso, informamos que os cursos de pós graduação oferecidos pela FAMATH dispõe sobre o valor de mensalidade R\$350,00, estando isento da obrigatoriedade da Lei em vigor.

No artigo 3º, fica estabelecido que as instituições deverão manter, durante todo o período de suspensão das aulas, a integralidade de seu quadro docente,

assim como os demais profissionais de educação que atuam no apoio pedagógico, administrativo ou operacional, sem redução em suas remunerações.

Já o artigo 4º cita que os estabelecimentos particulares de ensino especificados na Lei ficam desobrigados de reduzir o valor de suas mensalidades após o período de vigência do estado de calamidade pública.

O parágrafo único do referido artigo dispõe que as reduções fixadas nesta Lei poderão vigor por 30 (trinta) dias após a retomada das aulas presenciais regulares, mediante deliberação da Mesa de Negociação.

Artigo 5º- Os estabelecimentos particulares de Ensino que já tiverem pactuado com seus contratantes percentuais de desconto superiores ao estabelecido na Lei deverão manter os valores acordados.

Artigo 6º - Prevê que o descumprimento do disposto na presente Lei, ocasionará a aplicação de multas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização (PROCON-RJ).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros enquanto estiver em vigência o estado de calamidade pública.

Diante do exposto, a FAMATH se compromete em cumprir com a Lei em vigor, bem como a continuar, conforme já praticadas, com as suas campanhas de concessão de descontos nas suas mensalidades, em todos os semestres, acima de 30% para os seus cursos de graduação.

Como a Instituição já tem a prática de conceder diversos percentuais de descontos aos seus alunos, independentemente do estado de exceção em que nos encontramos, garantimos que manteremos os descontos já oferecidos, mesmo que, no cômputo geral, resultem em benefício superior ao instituído pela lei em tela, assim como concedemos os descontos, nos limites da lei, para os demais, estes enquanto vigor o estado de calamidade pública decretado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 08 de junho de 2020.